



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 053/2017

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FUNERAL FAMILIAR, BEM COMO DESCONTOS EM SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, ESTÉTICOS, TERAPÊUTICOS, ASSISTENCIAIS E COMERCIAIS, CONCEDENDO DESCONTOS NA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS EM DIVERSAS ÁREAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS A CONTRATADA E MATERIAL PARA CONVALESCENTES DO TIPO CADEIRAS DE RODAS, CADEIRA HIGIÊNICA, ANDADORES, MULETAS, CAMAS HOSPITALARES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA **BRANCOPLUS SERVIÇOS E ASSISTENCIA FUNERAL LTDA, CNPJ n. 04.697.19/0001-07.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 0511484191 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **BRANCOPLUS SERVIÇOS E ASSISTENCIA FUNERAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF CNPJ n. 04.697.19/0001-07, situada a, Av. Ariosto Bento de Mello, 45 Loja 03, CEP: 28.610.100, neste ato representada por **EGIDIO ALVES LIBOTTE**, portador da carteira de identidade Nº 040751653 Detran-RJ e do CPF Nº 503.188.887-34, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial nº 028/2017, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 1238/2017, de 02.03.2017, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Contratação de empresa para prestar serviço de Assistência Funeral Familiar, bem como descontos em serviços médicos, odontológicos, estéticos, terapêuticos, assistenciais e comerciais, concedendo descontos na contratação de profissionais liberais em diversas áreas e estabelecimentos comerciais credenciados a contratada e material para convalescentes do tipo cadeiras de rodas, cadeira higiênica, andadores, muletas, camas hospitalares, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº 028/2017.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 028/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de mensal de **R\$ 15.529,50** (quinze mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

Publicado na Ed. nº 315, pág. 16, de 21/04/2017 – Jornal O Popular



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

O pagamento deverá ser efetuado após a efetiva execução dos serviços em até 30 dias, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal, observando à ordem cronológica de chegada de títulos, e verificadas todas as condições exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 028/2017.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

Parágrafo Segundo – Juntamente da nota fiscal a Contratada deverá apresentar os documentos relacionados no Edital do Pregão Presencial nº 028./2017, com validade atualizada, conforme artigo 55, inc. XIII da Lei 8666/93.

Parágrafo Terceiro - Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quarto – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quinto – Fica vedada à Contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte P.T: 0400.0412200102.026, N.D 3390.39.00, conta 66.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único: Em caso de reajuste, por ocasião de prorrogação do presente contrato, o valor será corrigido pelo índice de inflação, tomando como base o IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pela Contratada, o que se aceite pela Contratante, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – REQUISITOS PARA EXECUÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A contratante deverá conceder aos servidores, no mínimo de 02 (dois) tipos de Plano, para livre escolha, mediante autorização por escrito com os benefícios abaixo relacionados:

- Plano 1 – Servidores públicos com idades até de 64 anos, conjugue, filhos menores de 20 anos, pai



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

e mãe ou sogro e sogra de com idade até 64 anos. Quitação: 100% do Plano

- Plano 2 – Servidores públicos com idades acima de 64 anos, cônjuge, filhos menores de 20 anos, pai e mãe ou sogro e sogra com idade acima de 64 anos. Quitação: 100% do Plano 1, sendo a diferença custeado pelo servidor beneficiários, descontado mensalmente em folha de pagamento.

- OBS: Caberá o servidor optar entre os planos que melhor se adéque as suas necessidades.

A contratada deverá possuir agência de atendimento ao público sediada no Município a fim de realizar cadastramento de servidores, expedições e retiradas de cartões, inclusão, alteração e exclusão de beneficiários, esclarecimentos de dúvidas, dentre outros.

O serviço funeral completo e o atendimento com desconto, abaixo descrito, serão realizados através de cartão fornecido aos funcionários e dependentes da contratante.

– Entende-se como atendimento funeral completo o seguinte serviço: Urna de madeira, envernizada, luxuosa com babado em tecido rendado, alça varão, com Vitor redondo, véu bordado ou rendado, câmara ardente constituída de castiçais, suportes, velas, imagem ou símbolos, carro para cortejo fúnebre dentro dos limites territoriais do município, Taxa de sepultamento em cemitério contratado, ornamentação com flores ou manto, baixa em cartório do município, velório no Memorial ou na Capela do Cemitério contratado, translado ida e volta.

– Qualquer serviço que não estiver expressamente previsto nos itens acima, assim entendidos, exemplificativamente, os terrenos em cemitério, gavetas, jazigos, sepultamento de membros amputados e coroas de flores, não serão cobertos pelo contrato. As taxas de retirada ou entrada do corpo, de sepultamento e de aluguel de capela e todas as demais despesas que envolvem o funeral fora do município contratado, serão arcadas pelo servidor Público Municipal ou seus familiares.

– Em situação que a contratada, diretamente ou por meio de outra empresa por ela especificada e credenciada, não tiver condições de prestar serviços descritos anteriormente, a família do associado, por meio de seu cônjuge ou herdeiros, terá direito ao ressarcimento de valores pagos para contratação dos mencionados serviços em percentual definido no contrato.

– Os beneficiários deverão comunicar o óbito a Contratada, sob pena dos mesmos não terão direito ao ressarcimento previsto anteriormente.

– Através do cartão fornecido, serão oferecidos os seguintes benefícios: Descritos atrativos concedidos por profissionais liberais e um grande número de estabelecimentos comerciais aos contratantes. Esses descontos devem variar entre 10% a 70% conforme divulgação em guia de descontos. São benefícios da área médica, odontológica, estética, terapêutica, assistencial e comercial. Todos os convênios e parcerias no guia de desconto serão garantidos por contrato de convênio com a contratada.

– Os guias de desconto serão editados, revisados, corrigidos e serão encontrados à disposição dos contratantes na loja da contratada. Os descontos somente serão concedidos mediante a apresentação do cartão, que é pessoal e intransferível, devendo o mesmo estar sempre dentro da validade.

– No cartão terão impressas informações cadastrais e telefones úteis, devendo o mesmo ser devolvido a contratada na eventualidade de rescisão deste contrato ou da extinção da relação de trabalho do servidor público e a municipalidade.

– Desde que formalizado em vida pelo contratante, o serviço de cremação poderá ser utilizado somente pelos titulares dos planos especificados pela contratada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- Caso o contratante ou beneficiários desejarem um padrão de sepultamento superior, com serviços extraordinários não previsto nos termos acima, terá o mesmo que arcar com os ônus correspondentes.
- Serão considerados beneficiários dos servidores públicos municipais: o servidor, cônjuge ou companheiro, os pais ou sogros, e os filhos solteiros com idade inferior a 21 (vinte e um) anos.
- O dependente que venha a contrair matrimônio perderá automaticamente todos os direitos a usufruir do plano funeral.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I – Dar a contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- II – Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
- III- Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- IV – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Edital;
- V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- VI – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;
- VII – Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual;

Parágrafo Segundo: Das obrigações da **CONTRATADA**:

São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem:

- I – Prestar serviços na forma ajustada contida no objeto;
- II – atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Presente Contrato;
- III – manter toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tidas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- IV – apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto a obrigatoriedade assumida contratualmente, além das normas de licitações, trabalhistas, previdenciários, entre outros;
- V – Atender as solicitações do contratante quanto às necessidades da prestação de serviços;
- VI – Atender a todos os serviços, inclusive quanto à assistência funeral familiar e aquelas previstas no objeto deste projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de execução do objeto constante na Cláusula primeira, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) pelo atraso na execução dos serviços: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por hora de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciados, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5%(cinco por cento) do valor total do contrato;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;
- V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;
- VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;
- VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato e prestação de serviço é o servidor Carlos Adriano Abbud Martins, Matrícula 41/6589 – SPGM, Secretário de Planejamento e Gestão Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O Contrato começara a vigor a partir de sua assinatura e terminará com a prestação do serviço, que deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 11 de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO

BRANCOPLUS SERVIÇOS E ASSITENCIA FUNERAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

CPF. Nº

CPF Nº